



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

O **Município de Vargem Alegre – MG**, com endereço na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.128/0001-93, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Concorrência** na forma **Eletrônica**, com observância na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 096/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste edital.

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em bloco sextavado do Morro do Marquinho e Morro do Moisés no Córrego da Veada, Zona Rural do município de Vargem Alegre, com recurso proveniente de Transferência Especial Estadual (Resolução SEGOV/MG nº 14/2024), consistindo no fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações contidas nos anexos deste edital.

II – REGRAS E INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:** www.novobbmnet.com.br

2.2. **TIPO E FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

2.3. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global.

2.4. **MODO DE DISPUTA:** Aberto

2.5. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Média de Preços orçada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas, neste edital.

2.6. **PREÇOS MÁXIMOS ACEITOS:** Média orçada pela administração.

2.7. **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

2.8. **LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as **13h00min** do dia **21/08/2024**.

2.9. **ABERTURA/ANÁLISE DE PROPOSTAS:** Dia: **21/08/2024** - Horário: **13h15min**

2.9.1. Após a abertura das propostas comerciais, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública da concorrência eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

2.10. **FASE DE DISPUTA:** Dia: **21/08/2024** - Horário: **13h30min**

2.10.1. Poderá ser determinado horário através do *chat*, para o caso de atraso na análise das propostas.

2.11. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

2.12. **CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos *sites* www.novobbmnet.com.br e www.vargemalegre.mg.gov.br no *link* "Licitações" (licitacao.vargemalegre.mg.gov.br) -

2.13. **ESCLARECIMENTOS:** através do *link* próprio no *site* www.novobbmnet.com.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.14. **ENDEREÇO E CONTATO:** Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000 – e-mail: pmva.licitacao@gmail.com – Telefone: (33) 3324-1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do município de Vargem Alegre/MG, Sr. Geraldo Magela Pereira Emery Júnior, designado pela Portaria nº 069/2023, com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do Município, quando solicitados pelo agente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br.
- 3.3. Havendo necessidade, a sessão pública, a critério da administração, poderá ser suspensa, informando-se no “chat” na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.5. No curso de realização do processo licitatório a administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fira o princípio da isonomia.
- 3.6. A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.vargemalegre.mg.gov.br e www.novobbmnet.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico desta Administração (doe.vargemalegre.mg.gov.br), e, quando for o caso, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial da União, com vista a possíveis alterações e avisos.

IV – ÁREA SOLICITANTE

- 4.1. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

V – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. O edital está encontra-se disponível na internet, nos sites www.vargemalegre.mg.gov.br no link “Licitações” (licitacao.vargemalegre.mg.gov.br) e www.novobbmnet.com.br no link “Editais e Processos” (novobbmnet.com.br/jornal-do-licitante)
- 5.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites www.vargemalegre.mg.gov.br, www.novobbmnet.com.br e no Diário Oficial de Eletrônico de Vargem Alegre, no endereço eletrônico: doe.vargemalegre.mg.gov.br.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados **exclusivamente** através do link próprio no site www.novobbmnet.com.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, com identificação do interessado.
- 5.3.1. Os esclarecimentos do(a) Agente de Contratação serão prestados no link gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal da BBMNET, ficando disponível a todos os interessados.
- 5.3.2. Apenas em caso de comprovada indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail pmva.licitacao@gmail.com, no mesmo prazo e requisitos indicados acima, devendo o interessado solicitar confirmação do recebimento.
- 5.4. As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, devendo ser encaminhadas **exclusivamente** através do link próprio no site www.novobbmnet.com.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, com identificação do interessado.
- 5.4.1. Apenas em caso de comprovada indisponibilidade do sistema, as impugnações poderão ser enviadas pelo e-mail pmva.licitacao@gmail.com, no mesmo prazo e requisito indicados acima, devendo o interessado solicitar confirmação do recebimento.
- 5.4.2. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

5.4.3. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no Portal da BBMNET (www.novobbmnet.com.br) ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.

5.4.4. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

5.4.5. A decisão do(a) Agente de Contratação será publicada no *link* gerado por cada impugnação no Portal da BBMNET, ficando disponível a todos os interessados.

5.5. O processo encontra-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre/MG CEP 35.199-000.

VI – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar todos interessados que **estiverem devidamente credenciados no Portal BBMNET**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências contidas neste edital.

6.2. O licitante **responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

6.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão participar desta concorrência:

6.5.1. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.5.2. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.5.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.5. Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto desta concorrência;

6.5.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.5.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

6.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. O Impedimento de que trata o item 6.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A vedação de que trata o item 6.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9. É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.10. Após a data limite para o recebimento de propostas, não mais será admitido novo proponente junto ao certame.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LC 123/06

7.1. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 ao 49, do mesmo diploma legal;

7.2. Para obtenção do tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

7.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante, **conforme Anexo V**;

7.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante **conforme Anexo V**;

7.3. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, **deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**;

7.4. A declaração falsa ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

VIII – CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

8.1. Para participação do presente procedimento os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET (www.novobbmnet.com.br);

8.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br/, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”;

8.2.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, *WhatsApp*, *Chat* ou *e-mail*, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

IX – DA VISTORIA

9.1. A Visita Técnica é **FACULTATIVA**.

9.2. A Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG coloca-se à disposição para realização de visitas ao local dos serviços, a qual deverá ser previamente agendada no **Setor de Engenharia**, respeitada as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

condições contidas neste edital, através dos contatos inseridos no preâmbulo deste edital;

9.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a licitante cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários;

9.4. Considerar-se-á a licitante como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

9.5. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais;

9.6. Quando não for possível a realização da visita técnica, cada responsável técnico, indicado na qualificação técnica da empresa licitante deverá apresentar declaração de que:

9.6.1. Possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, **conforme Anexo VI.**

X – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos.

10.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá **declarar, em campo próprio do sistema eletrônico**, que:

10.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

10.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

10.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá **declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**, que:

10.3.1 Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

10.4. O licitante enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** ou **sociedade cooperativa** deverá **declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**, que:

10.4.1 Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

10.4.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.2 ao 10.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

10.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

10.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

ATENÇÃO: Eventuais declarações requeridas no presente instrumento e que não puderem ser apresentadas em campo próprio do sistema, deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação.

XI – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio na plataforma BBMNET.

11.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **PREÇO GLOBAL com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) incluso**, em moeda nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

11.3. O licitante **deverá, ainda**, inserir no sistema eletrônico os seguintes documentos:

11.3.1. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

11.3.2. **QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI APLICADO;** e

11.3.3. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

11.3.4. O envio da **planilha orçamentária, do quadro de composição do BDI aplicado e do cronograma físico-financeiro** se dará mediante anexação na aba (*informações adicionais/ficha técnica*), sendo **EXPRESSAMENTE VEDADA a IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** nesta fase do procedimento, sob pena de desclassificação

11.4. A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

11.4.1. Foram aceitas todas as condições estabelecidas nesta concorrência;

11.4.2. Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

11.4.3. Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital;

11.4.4. No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

11.5. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

11.6. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

11.6.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

11.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

11.8. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

11.9. O Município efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 11.9.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 11.10. Será desclassificada a proposta comercial que:
- 11.10.1. Não se refira à integralidade do objeto;
- 11.10.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- 11.10.3. Tenha suas amostras ou *folders* (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, em relação aos itens.
- 11.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 11.11.1. Abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;
- 11.11.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Agente de Contratação primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.
- 12.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 12.2. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou puramente erro material.
- 12.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado neste edital.
- 12.10. **Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 12.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

12.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

12.15. Encerrada a etapa de lances, caso o Agente de Contratação entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo Agente de Contratação, sob pena de não ser proclamada vencedora

12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.17. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, salvo quando esta proposta tiver sido apresentada por ME e EPP.

12.17.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.17.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior.

12.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, estabelecendo prazo não inferior a 15 (quinze) minutos, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

13.3. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

XIV – DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. Decorrida a fase de lances e de eventual negociação o licitante mais bem classificado deverá encaminhar por meio do sistema o arquivo da proposta final (*adicionar novos documentos de ficha técnica*) contendo os seguintes documentos:

14.1.1. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

14.1.2. **QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI APLICADO;** e

14.1.3. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

14.1.4. Os documentos acima requeridos deverão ser enviados **sem qualquer identificação do licitante**, sob pena de desclassificação.

XV – DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

15.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.4.1. Contiver vícios insanáveis;

15.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou documentos equivalentes;

15.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; e

15.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

15.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

15.5.1. O limite percentual acima indicado será considerado com presunção relativa de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

15.6. Caso atendidas as condições de participação e realizado o julgamento e aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar será iniciado o procedimento de habilitação.

XVI – DA HABILITAÇÃO

16.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora (classificada em 1º lugar) deverá apresentar os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização da concorrência, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, que não será inferior a 15 (quinze) minutos após a efetiva convocação do sistema ou do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

16.2. No caso do licitante da proposta provisoriamente vencedora (classificada em 1º lugar) não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

16.3. Todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

16.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples perfeitamente legíveis, não havendo a necessidade de envio à sede desta Administração;

16.4.1. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, esta Administração reserva-se o direito de promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

16.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários;

16.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

16.6. A documentação de habilitação consiste em:

16.6.1. Habilitação Jurídica:
a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
d) Ata de fundação e estatuto social, no caso de Cooperativas, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

16.6.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;
f) Prova de regularidade perante o FGTS;
g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme Anexo IV e/ou podendo ser declarado diretamente no campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

16.6.3. Habilitação Técnica

a) Certidão de regularidade da Empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
b) Certidão de regularidade do Profissional Responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
c) Qualificação Técnico-profissional: indicação de Engenheiro Civil, Arquiteto ou Urbanista devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto do presente edital.
d) Qualificação Técnico-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante, acompanhado da(s) respectiva(s) certidão emitida pelo conselho profissional competente, no qual comprove a execução de obras e serviços de características semelhantes ao objeto do presente edital.
e) Atestado de visita técnica a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, certificando que o licitante esteve ao local de execução não podendo alegar quaisquer desconhecimentos de fato posteriores <u>ou</u> Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, conforme Anexo VI.

16.6.4. Habilitação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
--

16.6.5. Demais Declarações:

a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme Anexo III e/ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema;
b) Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88, conforme Anexo III e/ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme Anexo III e/ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema.

16.8. As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

16.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.10. O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao *site* dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

16.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Vargem Alegre, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

XVII – DOS RECURSOS

17.1. A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção interpor de recurso.

17.2. O tempo máximo para manifestação da intenção interposição de recurso será de 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

minutos, podendo o Agente de Contratação reconsiderar de sua decisão, motivadamente.

17.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.4. O Agente de Contratação examinará a intenção de interposição de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, juízo de admissibilidade.

17.5. A licitante que tiver sua intenção de interposição de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da Recorrente.

17.5. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

17.6. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões encaminhadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17.7. As intenções de interposição de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

17.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

XVIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

XIX – DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Depois de adjudicado o objeto e homologado o procedimento, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

XX – DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 22.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 22.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência pela falta do subitem 22.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.13 do Edital;
- 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.4 e subitens 22.1.6 a 22.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 22.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 22.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 22.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante.
- 22.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.9. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II – B do Título XI do Código Penal.

XXIII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1. O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.
- 20.3. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais e/ou materiais observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.6. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

20.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

20.8. O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração.

20.9. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresse consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

20.10. Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21

20.11. São anexos deste edital:

- ANEXO I – Termo de Referência/Normas Específicas;
- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial Readequada;
- ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF/88;
- ANEXO V – Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições do objeto;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato;
- ANEXO VII – Projetos;
- ANEXO VIII – Memorial Descritivo;
- ANEXO IX – Planilha Orçamentária;
- ANEXO X – Composição do BDI; e
- ANEXO XI – Cronograma físico-financeiro.

20.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Caratinga/MG, a qual o município de Vargem Alegre/MG é integrante, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vargem Alegre, 02 de agosto de 2024.

Maria Cecília Costa Garcia
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 030/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em bloco sextavado do Morro do Marinho e Morro do Moisés no Córrego da Veada, Zona Rural do município de Vargem Alegre, com recurso proveniente de Transferência Especial Estadual (Resolução SEGOV/MG nº 14/2024), consistindo no fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, especialmente para manutenção e aperfeiçoamento de estradas vicinais, visando o melhoramento do tráfego de veículos dos usuários das vias, bem como, da administração na prestação dos serviços públicos, através de veículos da saúde no transporte de pacientes, ônibus escolares no transporte de alunos da rede de ensino pública, dentre outros.

2.2. Outrossim, o calçamento dos referidos morros, acarretará melhoria considerável no tráfego de veículos na estrada em época de chuvas.

2.3 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público;

2.4 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um serviços de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 – DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A planilha orçamentária da obra foi elaborada de acordo com os quantitativos levantados no projeto e com preços de referências com base nas tabelas SINAPI 03/2024 e SEINFRA 08/2023.

3.1.1. As tabelas referenciais são amplamente utilizadas no orçamento de obras em geral, mantidas pelo Governo de Minas Gerais, Caixa Econômica Federal e pelo Governo Federal.

3.2. O valor **GLOBAL** estimado é de **R\$ 164.529,50 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**.

4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente serão reconhecidas contabilmente pela seguinte dotação orçamentária: **00203.1545200031.033.44905100000 081/1710**

5 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. O fornecedor/prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

5.2. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto na planilha orçamentária.

6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

7 – DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para habilitação técnica o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de regularidade da Empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Certidão de regularidade do Profissional Responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- c) Qualificação Técnico-profissional: indicação de Engenheiro Civil, Arquiteto ou Urbanista, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto do presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

d) Qualificação Técnico-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante, acompanhado da(s) respectiva(s) certidão emitida pelo conselho profissional competente, no qual comprove a execução de obras e serviços de características semelhantes ao objeto do presente edital; e

e) Atestado de visita técnica a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, certificando que o licitante esteve ao local de execução não podendo alegar quaisquer desconhecimentos de fato posteriores ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato decorrente deste procedimento será de 12 (doze), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. O Município de Vargem Alegre/MG, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após assinatura e publicação do contrato, atendidas as exigências legais, a administração emitirá a Ordem de Serviço.

10.2. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

10.3. A execução dos serviços se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela contratada, apresentado no presente procedimento.

10.4. Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com cronograma e especificações técnicas apresentadas, caso ocorra qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, deverá este ser informado por escrito ao Gestor do Contrato/Fiscal designado.

10.5. O prazo para execução total do objeto será de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5.1. Caso não seja possível a conclusão da execução na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no projeto básico e projeto executivo.

11.1.1. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e projeto executivo, devendo ser substituídos no prazo de estabelecido pela secretaria, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

11.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

12 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, quanto à segurança, salubridade, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o Setor de Engenharia do Município.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a Contratada de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado sob a medição dos serviços (executados pela empresa contratada) pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, mediante apresentação da Nota Fiscal e após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

13.2. É vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

13.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5. Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratuamente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

13.8. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e projeto executivo;

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

14.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

14.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

14.7. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

14.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

14.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;

14.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;

14.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

14.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14.16. Aprovar a substituição do profissional responsável técnico pela execução da obra, desde que com o substituto detenha experiência equivalente ou superior devidamente comprovada.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

15.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

15.2. Recolher, havendo a exigência, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, antes do início das obras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A caução será restituída na forma do art. 100 da Lei nº 14133/21.

15.3. Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

15.5. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

15.6. Informar à fiscalização ou supervisão do Município, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

15.7. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município.

15.8. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

15.9. Substituir, por exigência da fiscalização, empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;

15.10. Manter preposto, aceito pela administração, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;

15.11. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG;

15.12. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

15.14. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI), que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, promovendo a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, bem como, pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

15.15. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as (ART) anotações da Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Técnica da Obra conforme exigências do CREA/CAU ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

15.16. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere-se a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

15.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.18. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

15.19. Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências técnicas pertinentes.

15.20. Submeter à aprovação da Prefeitura a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

15.21. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

15.22. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de Vargem Alegre/MG.

15.23. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

15.24. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.

15.25. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

15.26. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por outro de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da administração.

15.27. Durante a execução dos serviços contratados, deverão ser mantidos no local de realização dos mesmos os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

15.28. Responsabilizar por todos os danos causados as redes de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos.

15.29. Providenciar às suas expensas as ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, quando necessárias à execução dos serviços.

15.30. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

15.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16 – DEMAIS CONDIÇÕES

16.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.4. A Contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.5. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Vargem Alegre – MG, 02 de agosto de 2024.

Maria Cecília Costa Garcia
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

DADOS DA EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	e-mail:
REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	e-mail:

Informo o e-mail indicado no cadastro acima (da empresa) para ser o utilizado em futuras e eventuais comunicações, notificações e intimações.

É objeto desta proposta é a prestação de serviços de pavimentação em bloco sextavado do Morro do Marquinho e Morro do Moisés no Córrego da Veada, Zona Rural do município de Vargem Alegre, com recurso proveniente de Transferência Especial Estadual (Resolução SEGOV/MG nº 14/2024), consistindo no fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução.

Propõe-se a execução do objeto, declarando:

- a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da obra ou serviços que dele fazem parte integrante;
- b) que conhece as peculiaridades da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;
- c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização;
- d) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial.

Valor Global Readequado: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de Execução: 06 (seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre.

Condições de Pagamento: Através de medições em estrita conformidade o Cronograma Físico-financeiro bem como observação às normas contábeis e jurídicas aplicada ao objeto.

Local e Data: _____ de _____ de 2024.

Empresa
CNPJ
Representante legal
CPF

Atenção: A proposta comercial deverá ser encaminhada juntamente com a habilitação da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

O(a) Sr.(a) _____ (qualificação completa, RG e CPF), representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 030/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2024 do Município de Vargem Alegre, que:

1 – Cumpre os requisitos de habilitação;

2 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991; e

3 – A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

Local e data: _____ de _____ de 2024.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

O(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que a referida empresa, ora Licitante, cumpre ao disposto nos
incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor
de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,
nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que
regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002.

Local e data: _____ de _____ de 2024.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DO OBJETO
(em substituição da vistoria prévia)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

O(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____,
responsável técnico/representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento aos disposto no § 3º do art.
63 da Lei Federal nº 14.133/21, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades
inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por
esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado,
quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Local e data: _____ de _____ de 2024.

Representante Legal ou Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ n.º 01.613.128/0001-93, com sede e administração à Rua José Rodrigues Campos, n.º 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria Cecília Costa Garcia**, brasileira, casada, agente político, portadora do RG nº _____ e inscrita no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ (qualificação) portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo da Concorrência Eletrônica nº _____, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Execução de serviços de pavimentação em bloco sextavado do Morro do Marquinho e Morro do Moisés no Córrego da Veada, Zona Rural do município de Vargem Alegre, com recurso proveniente de Transferência Especial Estadual (Resolução SEGOV/MG nº 14/2024), consistindo no fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações contidas nos projetos, memorial descritivo e planilhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à CONTRATANTE todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do objeto deste contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente serão reconhecidas contabilmente pela seguinte dotação orçamentária: **00203.1545200031.033.44905100000 081/1710**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após assinatura e publicação do contrato, atendidas as exigências legais, a administração emitirá a Ordem de Serviço.

8.2. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

8.3. Os serviços serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do(a) profissional Sr.(a) _____, CREA/CAU nº _____.

8.4. Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com cronograma e especificações técnicas apresentadas, caso ocorra qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, deverá este ser informado por escrito ao Gestor do Contrato/Fiscal designado.

8.5. **O prazo para execução total do objeto será de 02 (dois) meses, conforme cronograma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

físico-financeiro.

8.5.1. Caso não seja possível a conclusão da execução na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no projeto básico e projeto executivo.

9.1.1. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e projeto executivo, devendo ser substituídos no prazo de estabelecido pela secretaria, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

9.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado sob a medição dos serviços (executados pela empresa contratada) pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, mediante apresentação da Nota Fiscal e após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 15 (quinze) dias a contar da liquidação da despesa.

10.2. É vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

10.8. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS PREÇOS

11.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplicar-se-ão as disposições do Capítulo VII do Título II da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do artigo 135, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2. Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base na variação anual do INCC - DI contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

12.3. Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e projeto executivo;

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

13.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

13.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

13.7. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

13.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

13.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;

13.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;

13.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

13.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.16. Aprovar a substituição do profissional responsável técnico pela execução da obra, desde que com o substituto detenha experiência equivalente ou superior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 14.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;
- 14.2. Recolher, havendo a exigência, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, antes do início das obras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A caução será restituída na forma do art. 100 da Lei nº 14133/21.
- 14.3. Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 14.5. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 14.6. Informar à fiscalização ou supervisão do Município, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 14.7. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município.
- 14.8. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 14.9. Substituir, por exigência da fiscalização, empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;
- 14.10. Manter preposto, aceito pela administração, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 14.11. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG;
- 14.12. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 14.14. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI), que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, promovendo a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, bem como, pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 14.15. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA/CAU ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- 14.16. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere-se a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 14.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.18. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.
- 14.19. Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências técnicas pertinentes.
- 14.20. Submeter à aprovação da Prefeitura a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.
- 14.21. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.
- 14.22. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de Vargem Alegre/MG.
- 14.23. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 14.24. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.
- 14.25. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.
- 14.26. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por outro de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da administração.
- 14.27. Durante a execução dos serviços contratados, deverão ser mantidos no local de realização dos mesmos os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 14.28. Responsabilizar por todos os danos causados as redes de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos.
- 14.29. Providenciar às suas expensas as ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, quando necessárias à execução dos serviços.
- 14.30. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.
- 14.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 14.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A fiscalização do objeto compete ao Setor de Engenharia que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e seus anexos.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O MUNICÍPIO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do Contrato o MUNICÍPIO poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.8. O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.10. O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

15.12. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

15.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.15. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

15.16. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.17. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.18. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL

16.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS

17.1 A CONTRATADA assume perante o MUNICÍPIO o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO

18.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo CONTRATANTE;

18.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

18.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

18.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

18.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

18.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

18.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

18.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e o MUNICÍPIO não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;
- c) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- d) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;
- e) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má fé por parte da CONTRATADA na condução dos serviços;
- g) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- h) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato;
- i) O atraso injustificado no início da obra;
- j) A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- k) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessação ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração;
- l) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização;
- m) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização;
- n) A decretação de falência da CONTRATADA;
- o) A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA;
- p) A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- r) A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido em Lei;
- s) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
- t) A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;
- u) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

19.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

19.3. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Alegre, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vargem Alegre/MG, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____